

Reserva
0272



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | |
|--|--------------------------------------|
| Entidade Executora | CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO |
| Ano* | 2024 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 6 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 13 |
| Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |

| | | |
|---|---|----------------------------------|
| Descrição Resumida do Objeto* | Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária | |
| Dotação Orçamentária* | 33903900000000000000000000000000 | |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 17.388,00 | |
| Data Publicação Termo ratificação | 30/08/2024 | |
| Data de Lançamento do Edital | | |
| Data da Abertura das Propostas | | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | ∨ | |
| Há cota de participação para EPP/ME? | ∨ | Percentual de participação: 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | ∨ | |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | ∨ | |

Data Cancelamento

CPF: 3291624971 (Logout)

Contrato A/C de Amélia

De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <roselibarbosadepaula@gmail.com>

Data 2024-08-30 12:47

Roseli
0273

📎 24 contrato Roseli.pdf (~485 KB)

25

Bom dia.

Segue anexo o CONTRATO de N.º 002/2024, devidamente assinado digitalmente, referente ao processo administrativo n.º 013/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 006/2024.

Solicito a confirmação do recebimento e envio do documento devidamente assinado pelo responsável.

atenciosamente

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

25

25

25

25



Roseli
0274

Contrato Roseli - Assinado

 **De** Roseli De Paula <roselibarbosadepaula@gmail.com>
Para <licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 2024-08-30 14:51

 24_contrato_Roseli_assinado.pdf (~529 KB)

Boa tarde!
Segue em anexo o contrato de serviço, assinado, como solicitado.

Att. Rozeli de Fátima Barbosa de Paula

OBJETO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliana
0275

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

CONTRATO DE N.º 002 /2024

DISPENSA DE N.º 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR.

CONTRATADA: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA, inscrita no CNPJ sob n.º 56.218.153/0001-64, com sede administrativa na Rua 11R Carlos Rotta, n.º 108, Bairro São Miguel, município de General Carneiro/PR.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no processo de Licitação na modalidade **DISPENSA N.º 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através deste contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços abaixo descritos:

| Item | Descrição do Produto (objeto) | Quant. de Colaborador | Unid . | Quant. | Preço Unid/Mês | Preço Total |
|------|---|-----------------------|--------|--------|----------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em serviços gerais | 01 | mês | 12 | R\$ 1.449,00 | R\$ 17.388,00 |



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luís
0276

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|----------------------|
| para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais. | | | | | | |
| Total: | | | | | | R\$ 17.388,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: REGRAS GERAIS

2.1. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

2.2. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, bem como fornecerá sempre que solicitando pela contratante os documentos que comprovem a regularidade do pagamento de salários, décimo terceiro e outros, recolhimento do FGTS e INSS, enfim, todos os documentos que demonstrem a regularidade da contratação e da remuneração do empregado.

2.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

2.4. A contratada deverá prestar serviços terceirizados de limpeza predial, através da disponibilização de 01 (um) posto de serviços gerais, de segunda à sexta-feira e 20 horas semanais, para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, bem como de mobiliários e equipamentos, lavagem de panos de prato e de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), sem o fornecimento de material de limpeza.

2.5. A CONTRATADA DEVERÁ:

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assinatura
1278

2.5.1. seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

2.5.2. conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

2.5.3. seguir rigorosamente todas as normas trabalhistas e convenção coletiva aplicável.

2.5.4. os profissionais deverão utilizar de forma consciente os recursos colocados à disposição pela Administração, sem desperdício de materiais e produtos.

2.5.5. cumprir o objeto do contrato sem qualquer subcontratação.

2.6. Ainda, a contratada deve orientar seus funcionários quanto a otimização dos recursos e conservação do patrimônio público, bem como colaborar para a identificação e informação de ocorrências relativas a manutenção das instalações físicas a fim de garantir que sejam providenciados os reparos necessários e evitando possíveis desperdícios, tais como:

- Vazamentos em torneiras ou sifões;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Sanitários entupidos;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Luzes acesas desnecessariamente durante o dia;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

2.7. Os profissionais alocados nos postos deverão possuir no mínimo o ensino fundamental e apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luís
0278

2.8. Os profissionais alocados para serviços gerais deverão apresentar domicílio na região de General Carneiro/PR.

2.9. Os postos terão carga horária de 20 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta, nos horários definidos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA E PERIODICIDADE

3.1. ÁREAS INTERNAS:

3.1.1 Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.1.1. Limpeza completa de todas as dependências do prédio, tais como: salas, escadas, banheiros, plenário, hall de entrada e área extensiva e circulação, com aplicação de pano úmido e produtos apropriados para cada tipo de limpeza, para remoção de sujeira diariamente, ou mais vezes conforme necessidade.

3.1.1.2. Limpeza e/ou desinfecção de todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, armários, peitorais de janela, portas, inclusive telefones, computadores, televisores, e outros objetos, devendo os mesmos serem deslocados, quando necessário, para a completa higienização.

3.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

3.1.1.4. Varrer, remover manchas e limpar os pisos.

3.1.1.5. Varrer os locais, dentro das necessidades.

3.1.1.6. Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.7. Limpar os espelhos dos banheiros com pano umedecido em álcool, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.8. Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido todos os ambientes sanitários, em quantidade necessária ou compatível com o consumo de cada local.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

279

- 3.1.1.9.** Recolhimento de todo o lixo existente nos cestos e depósitos próprios de cada sala, plenário e banheiros, para posteriormente serem acondicionados em sacos plásticos, diariamente ou mais, conforme necessidade.
- 3.1.1.10.** Proceder à coleta seletiva do papel e de outros materiais para reciclagem, quando couber.
- 3.1.1.11.** Limpar os corrimãos e escada.
- 3.1.1.12.** Limpeza e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas.
- 3.1.1.13.** Lavagem de panos, baldes e demais equipamentos utilizados na limpeza do prédio.
- 3.1.1.14.** Organizar e guardar em seus devidos lugares os materiais e produtos de limpeza que forem entregues por este órgão público.
- 3.1.1.15.** A cada retirada de produtos de limpeza, deverá, obrigatoriamente, ser informado à responsável para controle de estoque.
- 3.1.1.16.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 3.1.1.17.** Manter o ambiente devidamente organizado.
- 3.1.2.** Serviços **SEMANAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:
- 3.1.2.1.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- 3.1.2.2.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de madeira.
- 3.1.2.3.** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- 3.1.2.4.** Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro sintético ou plástico em assentos e poltronas.
- 3.1.2.5.** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e demais.
- 3.1.2.6.** Lavar os balcões e os pisos de granito, cerâmicos.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Resumo
0280

- 3.1.2.7. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- 3.1.2.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 3.1.2.9. Limpeza de paredes, portas, janelas e prateleiras;
- 3.1.2.10. Limpeza dos vasos ornamentais, bem como cuidar e dar água às plantas.
- 3.1.2.11. A execução desses serviços deverá ser efetuada conforme cronograma e condições estabelecidas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR.
- 3.1.3. Serviços **QUINZENAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:
- 3.1.3.1. Lavagem geral e completa de todos os tapetes.
- 3.1.3.2. Lavagem e limpeza de todos os vidros, interna e externamente.
- 3.1.3.3. Lavagem geral e completa de todas as paredes azulejadas e hall de entrada.
- 3.1.4. Serviços **MENSAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:
- 3.1.4.1. Limpar forros, paredes e rodapés.
- 3.1.4.2. Limpar persianas com produtos adequados.
- 3.1.4.3. Remover manchas das paredes.
- 3.1.4.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 3.1.4.5. Limpeza de livros, limpeza de armários com caixas de arquivos e outros materiais armazenados em estantes existentes no prédio.
- 3.2. ÁREAS EXTERNAS**
- 3.2.1. Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:
- 3.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- 3.2.1.2. Varrer as áreas pavimentadas.
- 3.2.1.3. Efetuar a limpeza e recolher o lixo que eventualmente estiver na área de estacionamento.
- 3.2.1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assinatura
281

3.2.2. Serviços **SEMANAIS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.2.1. Lavagem de calçadas.

3.2.2.2. Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas pintadas, fachadas, etc.

3.2.2.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3. Serviços **SEMESTRAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.3.1 Uma vez, no mínimo, lavar as paredes e forros externos e elementos decorativos das fachadas, fazendo uso de equipamento necessários e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

3.2.3.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 94.145,04

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá, no interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado, sucessivamente, até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Adriano
0232

5.2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Para a prestação dos serviços objetos do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.388,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta e oito reais), mediante 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.449,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), cada.

5.2.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados (tais como EPIs, uniformes), administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5.2.3. O pagamento será feito mensalmente, por ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários.

5.2.4. A contagem do prazo supra se dará a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

5.2.5. Para que seja possível a contratação, a empresa deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente. Para empresas não enquadradas no regime do Simples Nacional, deverão ser cumpridas as providências determinadas pela



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Adriana
1288

IN RFB nº 1234/2012, efetuando o devido destaque do Imposto de Renda na NF. Em caso de dispensa da retenção, nas hipóteses previstas em lei, a empresa vencedora do certame deverá apresentar as declarações que constam na IN da RFB nº 1234/2012 para que não se proceda a retenção.

5.3. DO REAJUSTE:

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

5.3.1.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1234

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta.
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.3. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 6.1.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.
- 6.1.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de outras vantagens quando devidas.
- 6.1.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 6.1.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção do contrato.
- 6.1.6.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 6.1.7. Caberão à **CONTRATANTE**, em especial, as seguintes providências:
- 6.1.7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1285

esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da **CONTRATADA** (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços.

6.1.7.2. Assegurar o livre acesso dos agentes da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observados os demais procedimentos e normas internas de segurança;

6.1.7.3. Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato.

6.1.8. São prerrogativas da **CONTRATANTE**, na vigência do contrato:

6.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designados para tal fim, bem como o cumprimento das demais obrigações da **CONTRATADA** decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, o registro profissional dos empregados e o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas.

6.1.8.2. Determinar a suspensão da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a substituição de empregados da **CONTRATADA**, na hipótese de falta disciplinar de natureza grave nos termos da CLT ou de realização dos serviços em condições inadequadas, ou ainda que não atendam o contrato satisfatoriamente.

6.1.8.3. Os deveres e prerrogativas do **CONTRATANTE** expressamente previstos não excluem outros, necessários à integral e eficiente execução do objeto do contrato e decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos de proteção individual.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Salvo
1236

- 6.2.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Câmara Municipal.
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2.6.** Disponibilizar à Contratante os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 6.2.7.** A(s) empresa(s) contratada(s), regida(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.7.1.** No primeiro mês de prestação dos serviços:
- 6.2.7.1.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada, com registro de suas funções, indicação do CBO e salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação.
- 6.2.7.1.2.** exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- 6.2.7.1.3.** declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 6.2.7.1.4.** cópia da ficha de registro de empregado.
- 6.2.7.1.5.** cópia dos recibos de entrega de uniformes, crachás e, de equipamentos de proteção individual (EPIs).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luiz
0237

6.2.7.1.6. comprovante do grau de escolaridade mínimo exigido neste instrumento (ensino fundamental para Serviços Gerais).

6.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.2.9. A fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à prestação dos serviços do mês a que se referir o documento fiscal, apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópias digitalizadas dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:

6.2.9.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente, protocolo de conectividade social ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), no caso de demissão sem justa causa.

6.2.9.2. GPS relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre o pagamento do 13º salário.

6.2.9.3. Resumo da folha de pagamento dos empregados (folha analítica);

6.2.9.4. Contracheques datados e assinados, inclusive os relativos ao 13º salário por ocasião do pagamento deste, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário na conta de cada empregado;

6.2.9.5. Comprovante de pagamento de benefícios porventura previstos em norma coletiva, tais como: assistência médica, assistência social e familiar e fundo de formação ou outro a que a empresa esteja vinculada;

6.2.9.6. Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), comprovante de pagamento/depósito, GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional e cópia da CTPS em que conste a "baixa" do contrato de trabalho, relativos aos empregados desligados.

6.2.9.7. Cartões ou livros-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
0238

- 6.2.9.8.** Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante de pagamento/depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias e/ou as tenham usufruído, observando o prazo legal para pagamento.
- 6.2.9.9.** Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço.
- 6.2.9.10.** Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado:
- 6.2.9.11.** Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado;
- 6.2.9.12.** Cópia de anotações devidas na CTPS (decorrentes, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);
- 6.2.9.13.** Outros documentos pertinentes solicitados pelo CONTRATANTE.
- 6.2.10.** Deverá ainda a Contratante:
- 6.2.10.1.** Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo comunicar a substituição e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 6.2.10.2.** Encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação para a função que irá exercer.
- 6.2.10.3.** Não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma do subitem anterior, declarar que o empregado substituto atende a referidos requisitos, com o compromisso de apresentar os documentos no prazo de três dias úteis, contados da data da declaração.
- 6.2.10.4.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
0239

6.2.10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.2.10.6. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.2.10.7. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

6.2.10.8. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na imposição de multa no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, ficando autorizada a retenção no pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2.10.9. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luiz
02.90

6.2.10.10. A Contratada, seus prepostos e funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços de limpeza deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.10.11. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as condições de execução contratual estabelecidas no ato convocatório.

6.2.10.12. A Contratada deverá abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços;

6.2.10.13. A Contratada deverá manter disciplina nos locais de trabalho, retirando, imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE e substituí-lo.

6.2.10.14. A Contratada deverá proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços.

6.2.10.15. A Contratada deverá permitir ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência, bem como registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências que houver.

6.2.10.16. A Contratada deverá providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.10.17. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas a acidentes de trabalho no caso de algum empregado seu vir a ser vítima de evento dessa natureza durante a execução do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1291

6.3. A Contratada deverá adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações, inclusive do prazo estabelecido, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos.

6.4. Na hipótese de propositura de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do Contrato.

6.5. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantidos entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.

CLÁUSULA SETÍMA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega do objeto deste contrato, será designado servidor que fará o recebimento dos serviços, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer das entregas dos itens.

7.1.1. O recebimento definitivo do serviço não exime o contratado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Publiza
0292

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato.
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. **MULTA:**
- 8.3.1. de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Delib.
0293

no caso de inexecução, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

8.3.2. de 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.3.3. de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Furigo
0294

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
0293

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assinada
0298

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1297

9.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1298

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro, 30 de agosto de 2024.

**SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972**

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.08.30 12:42:09
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
PROMITENTE CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA
Data: 30/08/2024 13:55:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA
PROMITENTE CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Alexsander Martins
CPF: 89408236868

Alison Bruno Nicolato de Jesus
CPF: 104.835.289-78



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 1

EXTRATO DO CONTRATO N.º002/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA

CNPJ: 56.218.153/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Saldo atual: R\$ 94.145,04

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com vencimento em 30/08/2025

Valor: R\$ 17.388,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 meses.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.08.30 14:26:13 -03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

Data da consulta: 30/08/2024 14:55:35

Felipe
1309

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **56.218.153/0001-64**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/08/2024**
Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/08/2024**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Juliana
0301

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º002/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA

CNPJ: 56.218.153/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Saldo atual: R\$ 94.145,04

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com vencimento em 30/08/2025

Valor: R\$ 17.388,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 meses.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:6FD32996

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2024. Edição 3101

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Luiz
0302



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Gestor do Contrato: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 - General Carneiro
 CEP: null-null CNPJ: 00.310.922/0001-03 Telefone: (null) null-null

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 17/2024

Processo Administrativo: 13/2024
 Contrato: 2/2024
 Sequencial do Contrato: 24
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 30/08/2024
 Data da Solicitação: 02/09/2024
 Data de Homologação: 30/08/2024

Fornecedor: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA **Telefone(s):**
CPF/CNPJ: 56.218.153/0001-64
Endereço: Rua Carlos Rotta, 108, SÃO MIGUEL - 84660-000, GENERAL CARNEIRO - PR
E-mail: roselibarbosadepaula@gmail.com

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
Condição de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 4 meses
Local de Entrega: Camara Municipal
Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos.
Observações: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos.
Empenho:
Despesas:
7 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Desdobramento : 3.3.90.39.78.99.00.00
Recurso : 00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|---|-------|------------|-------------|
| 1 | 1,000 | SER | contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. - contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. | | 5.796,0000 | 5.796,00 |

| | |
|---------------------|-----------------|
| Total Geral: | 5.796,00 |
|---------------------|-----------------|

General Carneiro/PR, 02 de Setembro de 2024

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
 Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
 SCHEIBE:60403535972
 Dados: 2024.09.02 14:03:57 -03'00'
Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 00.310.922/0001-03

Município: GENERAL CARNEIRO

Nº do Empenho: 178/2024

Data do Empenho: 02/09/2024

Ordinário

Fuzipe
0303

| | | |
|----------------------|-----------------------|--|
| Órgão: | 01.000 | PODER LEGISLATIVO |
| Unidade: | 01.001 | CÂMARA MUNICIPAL |
| Funcional: | 1.31.1 | Atividade Legislativa Municipal |
| Projeto/Atividade: | 2001 | AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO |
| Natureza de Despesa: | 3.3.90.39.78.99.00.00 | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO |
| Recurso: | 00001/00001 | RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) |

| | | | |
|---------------------------|------------|----------------------|-----------|
| Valor Dotação: | 160.000,00 | Empenhos anteriores: | 65.874,87 |
| Valor Dotação Atualizada: | 160.000,00 | Valor do empenho: | 5.796,00 |
| Total (A): | 160.000,00 | Valor anulado: | 0,00 |
| | | Total (B): | 71.670,87 |
| | | Total (A - B): | 88.329,13 |

| | | | |
|-----------|--|-------------------------|-------------------------|
| Órator: | 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA | | |
| CPF/CNPJ: | 56.218.153/0001-64 | Inscr.Est./Ident.Prof.: | Telefone: |
| Endereço: | Rua Carlos Rotta - 108 | Cidade: | General Carneiro UF: PR |
| Banco: | | Conta: | |
| Agência: | | Tipo da Conta: | |

Especificação:
Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Ref. set a dez / 2024.

| | | | |
|-------------------|-----------|--------------|----------|
| Fonte de Recurso: | Ordinário | Valor geral: | 5.796,00 |
|-------------------|-----------|--------------|----------|

| | | | |
|-------------------|------------------------|-------------------|------------|
| Fundamento legal: | Lei 14133/21 Art.75 II | Número Licitação: | 6/2024 |
| Modal. Licitação: | Dispensa de licitação | Número Processo: | 13/2024 |
| | | Número Contrato: | 2/2024 |
| | | Data: | 01/08/2024 |
| | | Data: | 30/08/2024 |

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 02/09/2024
Responsável

Autorização de Fornecimento A/C ROZELI - AMELIA

De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <roselibarbosadepaula@gmail.com>

Data 2024-09-02 14:55

Rozeli
0304

📎 27. Solicitao de Fornecimento betha (1).pdf(~202 KB) 📎 27.3 DECRETO retenção IR.pdf(~166 KB)

Boa tarde, segue anexo Autorização de Fornecimento.

Para conhecimento da V.Sas. comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção do imposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. 3º do referido Decreto.

Segue anexo, a publicação do decreto.

Solicitamos a gentileza de confirmação de recebimento do e-mail.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Roseli
1305

Re: Autorização de Fornecimento A/C ROZELI - AMELIA

 De Roseli De Paula <roselibarbosadepaula@gmail.com>
Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 2024-09-02 16:22

Ok, recebido.

Em seg., 2 de set. de 2024, 13:56, <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo Autorização de Fornecimento.

Para conhecimento da V.Sas. comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção do imposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. 3º do referido Decreto.

Segue anexo, a publicação do decreto.

Solicitamos a gentileza de confirmação de recebimento do e-mail.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.